

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90005/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Contratação em período de cadastramento de proposta

12/02/2026 12:41

1 - 9.2 - A licitante vencedora deverá apresentar junto com a proposta a memória de cálculo das horas extras.

Considerando que a carga horária será de 40 horas semanais e jornada de 08 horas diárias compreendido entre 09 às 19:00hrs, com 01 horas intervalo.

Há previsibilidade de horas extras para a função acima? Se sim, qual a média horas extras no mês?

2- Para controle de frequência dos colaboradores será aceito registro facial através de celular?

3 - Qual o ISS praticado no estado para o serviços de auxiliares de saúde bucal?

4 - Para elaboração da proposta de preços e planilha de custos, entendemos que a empresa pode usar a CCT de acordo com o segmento da empresa, está correto o nosso entendimento?

1 - Nunca houve necessidade, nem há previsibilidade de que os funcionários trabalhem horas extras em nosso serviço.

2 - O Termo de Referência traz a seguinte exigência: "1.11.9. A Contratada deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, através de folha de ponto/relatório de ponto biométrico, devendo instalar, obrigatoriamente, equipamento eletrônico de controle de frequência nas dependências deste Tribunal."

Tal exigência foi fundamentada em parecer jurídico do TRF2 que determinou: "Nessa esteira, tem-se que a indicação do controle eletrônico do ponto deve-se à precisão dos dados coletados em relação à realização do trabalho em conformidade com os horários previamente assinalados, de forma a afastar eventuais inconsistências na folha de pagamento, proporcionando, em última análise, a segurança das informações lançadas para efeito de quitação dos documentos fiscais. Assim, a instalação de equipamento de registro de ponto eletrônico é medida que proporciona maior eficácia e rapidez na coleta de dados, sendo inequívoco o resultado de maior eficiência na operacionalidade dos respectivos registros, de forma a dar cumprimento aos objetivos da presente contratação." (Parecer 0714408, exarado no âmbito do processo nº 0001630-81.2025.4.02.8000, quando analisou a instalação de relógio de ponto eletrônico de frequência)

Mas, caso a empresa entenda que, pautada em legislação vigente, caberia instituir outros métodos, a questão poderá ser apresentada à contratante, para análise e emissão de novo parecer jurídico, sem objeção do Serviço de Odontologia, responsável pela contratação.

3 - Este Tribunal tem a responsabilidade tributária apenas em relação aos serviços constantes do anexo I ao Decreto nº 24.147, de 28 de abril de 2004, unicamente em relação às empresas sediadas fora do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 691/1984 (Código Tributário do Município do Rio de Janeiro).

Logo, na hipótese de a empresa contratada ter sua sede fora do Município do Rio de Janeiro, a alíquota a ser aplicada será de 5% (cinco por cento), tendo em vista que o serviço prestado encontra-se incluído no rol previsto no referido Decreto.

Caso a empresa esteja sediada neste município, s.m.e., a Fazenda Municipal do Rio de Janeiro seria o órgão adequado a fornecer tal informação.

4 - As licitantes podem utilizar outra CCT; no entanto, no tocante a salário e benefícios, deverão ser observados, no mínimo, os valores e percentuais previstos na CCT indicada no Termo de Referência.